



**FENADEGAS**  
ADEGAS COOPERATIVAS  
DE PORTUGAL

Grandes vinhos portugueses



**FENADEGAS Notícias Nº66**

**Dezembro 2024**

## Regras Complementares Relativas à Designação, Apresentação e Rotulagem dos Produtos do Sector Vitivinícola

Foi publicada a Portaria n.º 314/2024/1, de 4 de dezembro, quarta alteração da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, que estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do sector vitivinícola.

Quando o IVV consultou o setor, a FENADEGAS considerou de vital importância as alterações propostas à Portaria nº26/2017 considerando que em grande parte ia ao encontro das reivindicações apresentadas, defendendo os interesses dos produtores nacionais e salvaguardando os interesses dos consumidores através da clarificação da origem dos vinhos e

afins.

a) A produção nacional de uvas deve ser defendida, sem colocar em causa o livre-trânsito de bens e mercadorias na UE, mais especificamente vinhos ou produtos de origem vínica.

b) A incorporação de vinho e ou uvas não aptas a qualquer DO e IG é uma fraude, impondo-se uma fiscalização atuante.

c) Através da rotulagem, o consumidor deve perceber de forma fácil, explícita e imediata a origem do produto que está a consumir.

d) A expressão “vinho da UE” ou designação equivalente que é ambígua e pouco esclarecedora quanto á verdadeira origem do produto

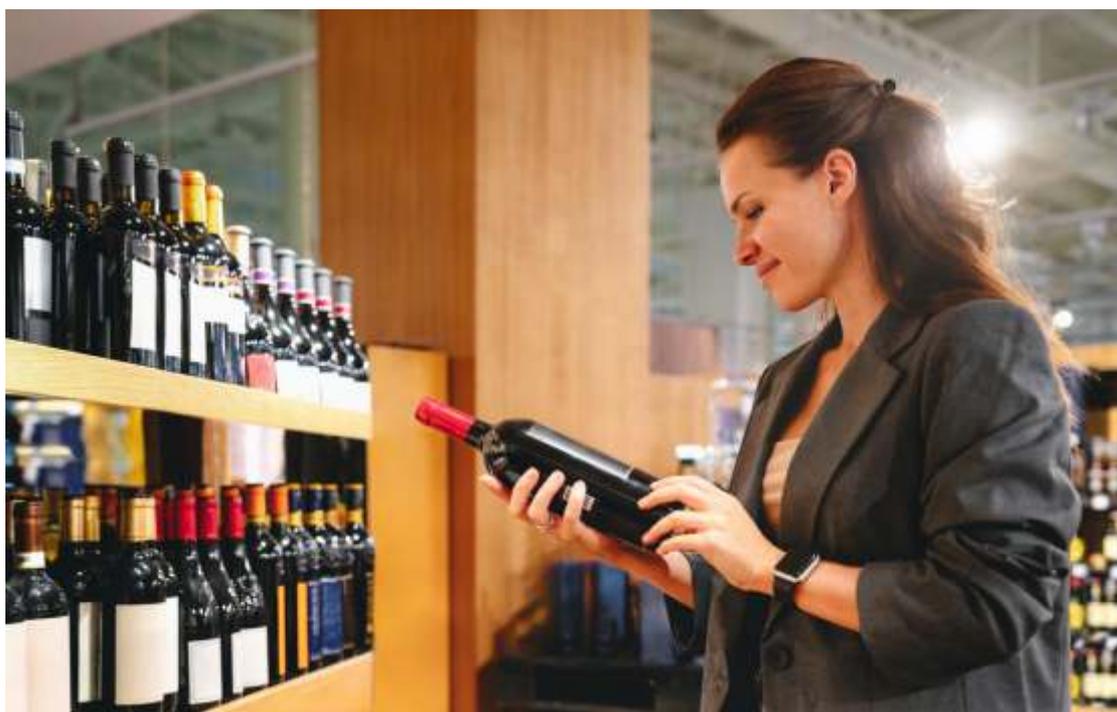
e) Sem prejuízo dos agentes económicos, que deverá ser dado um prazo curto para consumo de rotulagens e afins já produzidas fisicamente.

*A justificação da publicação da Portaria n.º 314/2024/1, de 4 de dezembro são então as seguintes:*

*“Considerando que a origem dos vinhos é uma*

*informação fundamental para permitir aos consumidores escolhas informadas e conscientes, torna-se necessário alterar o atual quadro legal sobre rotulagem no sentido de tornar mais evidente a informação relevante por forma a eliminar eventuais confusões ou equívocos.*

*A informação que tem de ser dada ao consumidor final em relação à indicação de proveniência dos*





**FENADEGAS**  
ADEGAS COOPERATIVAS  
DE PORTUGAL

Grandes vinhos portugueses



**FENADEGAS Notícias Nº66**

**Dezembro 2024**

*produtos do setor vitivinícola constitui uma preocupação comunitária e nacional e, nesse sentido, a rotulagem, designação e apresentação dos vinhos deve adequar-se de modo a disponibilizar informação clara e legível que permita ao consumidor fazer as suas escolhas de forma consciente e esclarecida.*

*Considerando que o quadro legal comunitário sobre regras a observar na rotulagem do vinho e das bebidas do setor vitivinícola estabelece a possibilidade de os Estados-Membros determinarem alguns termos equivalentes que lhes permite salvaguardar um adequado nível de informação ao consumidor.*

*Neste contexto, e de modo a assegurar a proteção dos legítimos interesses dos consumidores e a promoção de uma sã e leal competição entre os operadores, torna-se imperioso estabelecer regras específicas para as situações de rotulagem de vinhos embalados em Portugal resultantes da mistura de vinhos originários de outros Estados-Membros.*

*Procedemos a um reforço do destaque da indicação de proveniência sempre que estamos perante situações em que as uvas são vindimadas e transformadas em vinho num determinado Estado-Membro na perspetiva de cada vez mais transmitir e acrescentar informação relevante ao consumidor, evitando que este seja iludido quanto à origem do vinho que adquire.”*



## **PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:**

### **CAPÍTULO II Indicações obrigatórias**

#### **Artigo 9.º Vinhos e Mostos**

g) A menção relativa à indicação de proveniência é efetuada através dos termos 'vinho de ...', 'produzido em ...', 'produto de ...' acompanhados do nome do Estado-Membro em que as uvas são vindimadas e transformadas em vinho;

*Exemplo:*

- Se o vinho é português tem de dizer obrigatoriamente **vinho de Portugal/Produto de Portugal**;
- Se o vinho é 100% espanhol tem de dizer obrigatoriamente **vinho de Espanha/Produto de Espanha**;

j) Excetuando os vinhos com direito a denominação de origem ou indicação geográfica, os caracteres utilizados na indicação de proveniência referida na alínea g) devem



**FENADEGAS**  
ADEGAS COOPERATIVAS  
DE PORTUGAL

Grandes vinhos portugueses



**FENADEGAS Notícias Nº66**

**Dezembro 2024**

cumprir com as seguintes dimensões:

- i) **3 ml**, nos recipientes de capacidade **igual ou inferior a 200 ml**;
- ii) **5 ml**, nos recipientes de capacidade **superior a 200 ml e igual ou inferior a 1000 ml**;
- iii) **10 ml**, nos recipientes de capacidade **superior a 1000 ml**;

k) A indicação de proveniência dos vinhos resultantes da mistura de vinhos originários de vários Estados-Membros é efetuada, exclusivamente, através da expressão 'Mistura de vinhos produzidos em ... e ...', acompanhado dos nomes dos Estados-Membros em causa, e os caracteres utilizados devem cumprir com as seguintes dimensões mínimas:

- i) **3 ml**, nos recipientes de capacidade **igual ou inferior a 200 ml**;
- ii) **5 ml**, nos recipientes de capacidade **superior a 200 ml e igual ou inferior a 1000 ml**;
- iii) **10 ml**, nos recipientes de capacidade **superior a 1000 ml**;

l) Na rotulagem dos vinhos a indicação de proveniência deve ser legível em caracteres indeléveis e deve distinguir-se claramente, ficando proibida a utilização direta ou indireta ou por qualquer meio, de marcas, imagens, termos, expressões ou símbolos, que induzam em erro o consumidor relativamente à proveniência dos produtos.

### CAPÍTULO III Indicações facultativas

#### Artigo 12.º

#### Designações complementares dos vinhos

Além das menções 'branco', 'tinto', 'rosado' ou 'rosé', podem ser utilizados **na rotulagem dos vinhos com indicação de proveniência de Portugal** os seguintes designativos:

- a) «Abafado», b) «Branco de uvas brancas», c) «Branco de uvas tintas» d) «Clarete», e)



«Jeropiga», f) «Palhete ou palheto», g) «Vinho com agulha» h) «Vinho de missa».

#### Artigo 13.º

#### Menções tradicionais

1 — [...]

a)'Colheita tardia', 'vindima tardia' ou 'late harvest', menção reservada para vinho produzido a partir de uvas com sobrematuração, sobre as quais se desenvolveu a *Botrytis cinerea* spp. em condições que provocam a podridão nobre ou que tenham sofrido outro processo de sobrematuração, com um título alcoométrico volúmico natural mínimo de 15 % vol. e para a categoria de **produto vinho de uvas sobreamadurecidas**;

#### Artigo 3.º

#### Disposições transitórias

As adegas devem cumprir as novas regras de rotulagem com a entrada em vigor da presente portaria, **sem prejuízo da possibilidade de escoamento das existências, que deve ocorrer até ao final da campanha em curso.**

A Portaria entrou em vigor dia 5 de dezembro de 2024.

Para mais informações consultar a respetiva portaria [aqui](#) ➡